

DECRETO N° 12010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.009

Dispõe sobre o recebimento parcial das obras de infra-estrutura do Loteamento SÃO FÉLIX DO CATAGUÁ, no Bairro do Cataguá.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 2232/77 e,

Considerando que anteriormente pelo Decreto nº 11.840/09, parte das obras de infra-estrutura obrigatórias, mencionadas no Artigo 2º do Decreto nº 10.919/06, já foram recebidas pela municipalidade, cuja aprovação se deu pelo remanejamento de alguns lotes, compreendidos pelas quadras H, K, L, M, P, Q, R, S, T, U, V, X, Y, Z;

Considerando que em face nova vistoria efetuada pelos setores competentes, foi constatada que as demais obras de infra-estrutura obrigatórias, estão em sua totalidade concluídas e encontram-se em condições de serem recebidas - incluindo o lote 22 da quadra B, também de sua propriedade;

Considerando que para o recebimento total do referido loteamento, necessário se faz à apresentação dos atestados de vistorias pelos demais órgãos competentes: Sabesp, Cetesb e Bandeirantes Energia, bem como o atendimento das demais exigências constantes de fls. 1121 do referido processo, cujo compromisso está declarado nos autos pela firma proprietária,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados da Prefeitura Municipal como parte da hipoteca da total, completa e fiel execução das obras de infra-estrutura previstas no Artigo 2º do Decreto nº 10.919/06, os seguintes lotes, a saber: Quadra K: os lotes 06, 07, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 41, 43, 44, 45 e 46; Quadra L: os lotes 13, 14, 15 e 17 e Quadra Y: os lotes 04, 06, 07, 08 e 09, totalizando 36 lotes do referido loteamento.

Art. 2º Permanece ainda vinculado uma gleba de terras, denominada Área Remanescente V, que é parte do imóvel denominado Fazenda Santo Antonio do Cataguá, nesta cidade, com área total de 437.517,00m², cadastrada no INCRA sob o nº 609.021.027.715-4, objeto da matrícula nº 68.525 do Serviço de Registros e Imóveis;

Art. 3º Fica autorizada a aprovação dos projetos de construção e o início das obras no local, ficando a expedição do “habite-se” e a sua ocupação, condicionadas à apresentação dos documentos e exigências previstas e consideradas acima no presente Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de outubro de 2.009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 2.009

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA